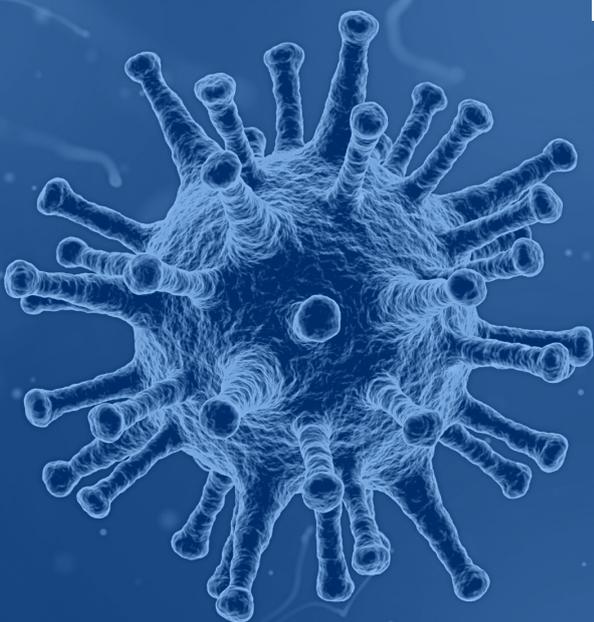


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1046, ABRIL DE 2021

MEDIDAS TRABALHISTAS PARA
ENFRENTAMENTO DA COVID-19

BSA | Bega, Sbrissia
& Alarcão Advogados



PROGRAMA EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

HÁ QUEM SE DESTINA?

FOI PUBLICADA A MEDIDA PROVISÓRIA 1.046 – 27.04.2021, QUE TRATA DAS **ALTERNATIVAS TRABALHISTAS** PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A MP TRAZ ALTERNATIVAS LEGAIS E ECONÔMICAS AOS EMPREGADORES, PRIORIZANDO A PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA DOS TRABALHADORES

AS ALTERNATIVAS PROPOSTAS PRESTIGIAM O ACORDO DIRETAMENTE ENTRE EMPRESAS E EMPREGADOS, SENDO QUE ESTES AJUSTES PREVALECERÃO SOBRE OS DEMAIS, OBSERVADOS OS LIMITES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E POSSUEM APLICABILIDADE DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE

MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA MP Nº 1046

A MEDIDA PROVISÓRIA TROUXE ENFRENTAMENTO
AS SEGUINTE MEDIDAS:

I - O TELETRABALHO;

II - A ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS;

III - A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS;

IV - O APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE
FERIADOS;

V - O BANCO DE HORAS;

VI - A SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS
ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO; E

VII - O DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

TELETRABALHO

- ALTERAR O REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL PARA O TELETRABALHO, O TRABALHO REMOTO OU OUTRO TIPO DE TRABALHO A DISTÂNCIA E DETERMINAR O RETORNO AO REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE ACORDOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS;
- FICA PERMITIDA A ADOÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO A DISTÂNCIA PARA ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES;
- ATENTAR PARA A FORMALIZAÇÃO DO TELETRABALHO, QUE EMBORA A MP DISPENSE A FORMALIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ALTERAÇÃO, É NECESSÁRIA EM ATÉ 30 DIAS CONTADOS DA MUDANÇA DE REGIME;
- AINDA, A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS FORA DA JORNADA NÃO CONSIDERA TEMPO À DISPOSIÇÃO.

§ 5º O TEMPO DE USO DE APLICATIVOS E PROGRAMAS DE COMUNICAÇÃO FORA DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL DO EMPREGADO NÃO CONSTITUI TEMPO À DISPOSIÇÃO, REGIME DE PRONTIDÃO OU DE SOBREAVISO, EXCETO SE HOUVER PREVISÃO EM ACORDO INDIVIDUAL, ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA.



FÉRIAS

A MP 1046 TRATOU DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE FÉRIAS, INDIVIDUAIS E COLETIVAS, DA SEGUINTE FORMA:

INDIVIDUAL:



-NÃO INFERIOR A 5 DIAS;

-COMUNICAÇÃO EM ATÉ 48 HORAS, COMUNICAÇÃO ESCRITA OU MEIO ELETRÔNICO;

-NÃO LEVA EM CONTA PERÍODOS AQUISITIVOS, PODENDO NEGOCIAR PERÍODOS FUTURO POR ACORDO ESCRITO;

-PODEM SUSPENDER PERÍODOS DE FÉRIAS OU LICENÇAS NÃO REMUNERADAS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE OU SERVIÇOS ESSENCIAIS;

-ABONO DE FÉRIAS (1/3) PODE SER PAGO APÓS A CONCESSÃO DAS FÉRIAS ATÉ A DATA LIMITE DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO;

-ABONO PECUNIÁRIO DEPENDE APROVAÇÃO DO EMPREGADOR E PODERÁ SER PAGO APÓS A CONCESSÃO DAS FÉRIAS ATÉ A DATA LIMITE DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO;

-PAGAMENTO DAS FÉRIAS ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO INÍCIO DAS FÉRIAS;

COLETIVAS:

-COMUNICAÇÃO EM 48 HORAS, DESPREZANDO O LIMITE MÁXIMO DE PERÍODOS ANUAIS E O LIMITE MÍNIMO;

-DISPENSA A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E SINDICATOS.



APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS



A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAR FERIADO FOI PREVISTA NO ARTIGO 14 DA MP :

ARTIGO 14 - OS EMPREGADORES PODERÃO, DURANTE O PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 1º, ANTECIPAR O GOZO DE FERIADOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS, INCLUÍDOS OS RELIGIOSOS, E DEVERÃO NOTIFICAR, POR ESCRITO OU POR MEIO ELETRÔNICO, O CONJUNTO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS, COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, QUARENTA E OITO HORAS, COM A INDICAÇÃO EXPRESSA DOS FERIADOS APROVEITADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS FERIADOS A QUE SE REFERE O **CAPUT** PODERÃO SER UTILIZADOS PARA COMPENSAÇÃO DO SALDO EM BANCO DE HORAS.

*****ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO A MP 927, QUE PREVIA QUE PARA FERIADOS RELIGIOSOS DEPENDIA DA ANUÊNCIA DO EMPREGADO**

BANCO DE HORAS

POSSIBILIDADE DE FIRMAR ACORDO COLETIVO OU INDIVIDUAL **FORMAL** PARA COMPENSAÇÃO DA JORNADA, COM PRAZO DE 18 MESES, CONTADO DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DA MP 1.046.

ART. 15. FICAM AUTORIZADAS, DURANTE O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, A INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES PELO EMPREGADOR E A CONSTITUIÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, POR MEIO DE BANCO DE HORAS, EM FAVOR DO EMPREGADOR OU DO EMPREGADO, ESTABELECIDO POR MEIO DE ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO ESCRITO, PARA A COMPENSAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ DEZOITO MESES, CONTADO DA DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE QUE TRATA O ART. 1º.

BANCO DE HORAS

§ 1º A COMPENSAÇÃO DE TEMPO PARA RECUPERAÇÃO DO PERÍODO INTERROMPIDO PODERÁ SER FEITA POR MEIO DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATÉ DUAS HORAS, A QUAL NÃO PODERÁ EXCEDER DEZ HORAS DIÁRIAS, E PODERÁ SER REALIZADA AOS FINAIS DE SEMANA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 68 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1943.

§ 2º A COMPENSAÇÃO DO SALDO DE HORAS PODERÁ SER DETERMINADA PELO EMPREGADOR INDEPENDENTEMENTE DE CONVENÇÃO COLETIVA OU DE ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO;

§ 3º AS EMPRESAS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES ESSENCIAIS PODERÃO, DURANTE O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, CONSTITUIR REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR MEIO DE BANCO DE HORAS INDEPENDENTEMENTE DA INTERRUPÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS **ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E** **SAÚDE NO TRABALHO**

-FICA SUSPENSADA A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, CLÍNICOS E COMPLEMENTARES, EXCETO DEMISSIONAIS, DOS TRABALHADORES QUE ESTEJAM EM REGIME DE TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO A DISTÂNCIA;

-FICA MANTIDA A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS E DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS AOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DAS ÁREAS AUXILIARES EM EFETIVO EXERCÍCIO EM AMBIENTE HOSPITALAR, OS QUAIS TERÃO PRIORIDADE PARA SUBMISSÃO A TESTES DE IDENTIFICAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PREVISTOS EM NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO OU EM REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL;

-ESTES EXAMES SERÃO REALIZADOS NO PRAZO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENCERRAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA.

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

-OS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS PERIÓDICOS DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE PRESENCIAL VENCIDOS DURANTE O PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 1º PODERÃO SER REALIZADOS NO PRAZO DE ATÉ CENTO E OITENTA DIAS, CONTADO DA DATA DE SEU VENCIMENTO;

-O MÉDICO COORDENADOR PODE INDICAR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO SE ENTENDER QUE A PRORROGAÇÃO REPRESENTA RISCO AO EMPREGADO

-O EXAME DEMISSSIONAL PODERÁ SER DISPENSADO CASO O EXAME MÉDICO OCUPACIONAL MAIS RECENTE TENHA SIDO REALIZADO HÁ MENOS DE CENTO E OITENTA DIAS;

-FICA SUSPENSA PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA PROVISÓRIA, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS E EVENTUAIS DOS ATUAIS EMPREGADOS, PREVISTOS EM NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

RECOLHIMENTO DE FGTS

- **NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, A SUSPENSÃO PREVISTA NO ART. 20 FICARÁ RESOLVIDA E O EMPREGADOR FICARÁ OBRIGADO:**
 - AO RECOLHIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES, SEM INCIDÊNCIA DA MULTA E DOS ENCARGOS DEVIDOS, CASO SEJA EFETUADO NO PRAZO LEGAL;
 - AO DEPÓSITO DOS VALORES PREVISTOS NO ART. 18 DA LEI Nº 8.036, DE 1990;
 - AS EVENTUAIS PARCELAS VINCENDAS TERÃO A SUA DATA DE VENCIMENTO ANTECIPADA;
 - AS PARCELAS, CASO INADIMPLIDAS, ESTARÃO SUJEITAS À MULTA E AOS ENCARGOS DEVIDOS.
- **FICA SUSPensa A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DOS DÉBITOS RELATIVOS AOS DEPÓSITOS NO FGTS PELO PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS, CONTADO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.**
- O INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS ENSEJARÁ O BLOQUEIO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- OS PRAZOS DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE EMITIDOS ANTERIORMENTE À DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA PROVISÓRIA SERÃO PRORROGADOS POR 90 DIAS;
- OS PARCELAMENTOS DE DÉBITO DO FGTS EM CURSO QUE TENHAM PARCELAS VINCENDAS NOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2021 NÃO IMPEDIRÃO A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

- ÁREAS DA SAÚDE PERMITIDAS JORNADAS 12X36 OU PARA ATIVIDADES INSALUBRES MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO; PRORROGAR JORNADA; ADOPTAR ESCALAS ENTRE A 13^º E A 24^º HORA DO INTERVALO INTERJORNADA;
- AS HORAS SUPLEMENTARES COMPUTADAS EM DECORRÊNCIA DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS ACIMA PODERÃO SER COMPENSADAS, NO PRAZO DE DEZOITO MESES, CONTADO DO FIM DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1^º, POR MEIO DE BANCO DE HORAS OU REMUNERADAS COMO HORA EXTRA.

A MP Nº 1046/2021 É APLICÁVEL PARA:

- **TRABALHO TEMPORÁRIO NAS EMPRESAS URBANAS – LEI 6019/1974**
- **TRABALHADOR RURAL – LEI 5889/1973**
- **NO QUE COUBER PARA O TRABALHADOR DOMÉSTICO, TAIS COMO JORNADA, BANCO DE HORAS E FÉRIAS.**

A MP Nº 1046/2021 NÃO É APLICÁVEL PARA:

- **AOS TRABALHADORES EM REGIME DE TELETRABALHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NESTA MEDIDA PROVISÓRIA, AS REGULAMENTAÇÕES SOBRE TRABALHO EM TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING.**

DISPOSIÇÕES FINAIS

- O CURSO OU O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE QUE TRATA O ARTIGO 476-A DA CLT, PODERÁ SER OFERECIDO PELO EMPREGADOR EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL E TERÁ DURAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UM MÊS E, NO MÁXIMO, TRÊS MESES;
- FICA PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS, INCLUSIVE PARA CONVOCAÇÃO, DELIBERAÇÃO, DECISÃO, FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DE CONVENÇÃO OU DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

BSA ADVOGADOS

ADVOCACIA ESTRATÉGICA DE RESULTADOS

RUA COMENDADOR ARAÚJO, 323, 14^º ANDAR,
CENTRO – CURITIBA/PR
TEL: +55 41 3076-7580
WWW.BSAADVOGADOS.COM.BR

